



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.957, DE 24/01/97

Processo n.º 22.475

PROJETO DE LEI N.º 7.011

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

Arquivo-cc

Marcelo

Director Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

02
2435

Matéria: PL 7011	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Champeali</i> Diretora Legislativa 21/01/97	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M A				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

MENSAGEM ADITIVA (FLS. 21).
À CONSULTORIA JURÍDICA.
Champeali
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 24/97

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

1997 01 21 12 36

JUNDIAÍ, 21 de janeiro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a V.Exa. o incluso Projeto de Lei que versa sobre alteração da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

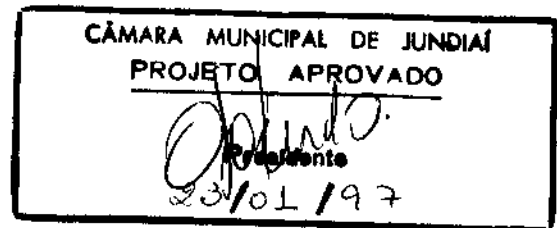
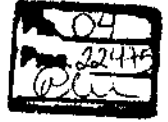
Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



PROJETO DE LEI Nº 7.011

Artigo 1º - O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico Financeira, de Educação Infantil, e de Apoio Administrativo, respectivamente.

Artigo 2º - O Departamento de Merenda Escolar tem a sua nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.



Artigo 3º - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.

Artigo 4º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.

Artigo 5º - As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis nºs. 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993 e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:


DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamento	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FG-01	01
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FG-02	01

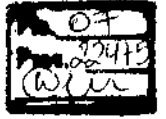


Artigo 6º - Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefia do Posto de Distribuição - FAE.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal




J U S T I F I C A T I V A

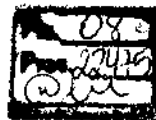
**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:**

À guisa de melhor adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação face ao desenvolvimento imprimido em suas áreas de atuação e com vistas nas ações que se pretende ver concretizadas, torna-se necessário efetuar as alterações que, com a presente proposição, estamos submetendo a apreciação de V. Ex^a. e dos Nobres Pares.

O projeto de lei em apreço encontra guarida nos princípios constitucionais que versam sobre a educação e ensino e que podem ser resumidos na máxima que ora consignamos: *"A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (C.F. art. 205).

Diga-se, pois, que a questão educacional a todos sobreleva, nos motiva a alçar a presente propositura à essa Colenda Casa de Leis certos de que, diante de sua relevância, os Srs. Vereadores não hesitarão quanto a sua integral aprovação.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 3179, DE 16 DE MAIO DE 1.988

Altera a Lei 3.086/87, para regular as funções gratificadas da Prefeitura Municipal; e o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar disposição relativa a férias-prêmio; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de maio de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 2º - Poderão ser designados pelo Senhor Chefe do Executivo servidores municipais para a direção de departamentos, percebendo funções gratificadas, de natureza especial, cujo valor será correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo em comissão de símbolo CC-04."

Art. 2º - O "caput" do art. 10 da Lei nº 3.086/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - A estrutura administrativa básica ora estabelecida será complementada através dos Regimentos Internos de que trata o artigo anterior e com base em lei de iniciativa do Prefeito, que define as funções gratificadas, com os respectivos símbolos e quantitativos."

Art. 3º - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura, com os seus respectivos símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, é o constante do Anexo a esta Lei.

Art. 4º - Faculta-se aos servidores com horário especial de



trabalho, quando no exercício de função gratificada, optar pela jornada normal de trabalho do funcionalismo municipal, com um mínimo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - No caso de opção, enquanto durar o exercício da função gratificada, esta será complementada com a diferença de vencimento ou salário de seu nível e referência, na tabela de pessoal com horário especial, e do pessoal com horário normal de trabalho.

§ 2º - A diferença de que trata o parágrafo anterior e a função gratificada, de confiança e temporária, não se incorporam ao vencimento ou salário para nenhum efeito legal.


§ 3º - Na hipótese do funcionário permanecer com horário especial, perceberá os vencimentos e vantagens de seu cargo acrescida do valor da função gratificada.

Art. 5º - O art. 67 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 67 - Após cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, ao funcionário que as requerer, conceder-se-ão férias-prêmio de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do seu cargo."

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no art. 15 da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal



UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO
1. IIo Departamento de Apoio Administrativo 1.1. Chefe de Seção	FG-3	1
2. IIo Departamento de Merenda Escolar 2.1. Chefe de Seção	FG-3	1



LEI Nº 4.026 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.992

Cria, redenomina e reclassifica cargos públicos; cria funções gratificadas; e redenomina órgãos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de novembro de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas no quadro permanente de pessoal estatutário, passando a integrar o Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987, as seguintes classes com os respectivos níveis e quantitativos:

GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Comprador I	V	5	40h
Comprador II	VI	5	40h
Almoxarife	VI	10	40h

GRUPO DE ATIVIDADES: COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	JORNADA SEMANAL
Atendente do Serviço de Informações	V	10	30h

Parágrafo único - As atribuições das classes criadas, bem como os requisitos a elas pertinentes, são os constantes dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí as seguintes funções gratificadas:

I - NO GABINETE DO PREFEITO/DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL



UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Turma do Serviço de Informações/ Sistema 156	FG-4	2

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS/DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICU
LARES

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FG-3	1

III - NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO/GABINETE DO COORDE-
NADOR

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Seção de Apoio Administrativo	FG-2	1

IV - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefia da Divisão de Administração Escolar	FG-1	1

2. GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Seção de Expediente	FG-2	1

Art. 3º - A função de Chefe do Setor de Expediente lotada na Secretaria Municipal de Saúde passa a denominar-se "Chefe da Seção de Expediente", subordinada ao Gabinete do Secretário.

Art. 4º - As atuais classes de "Supervisor de Portaria", "Chefe de Manutenção", "Agente de Serviços Públicos", "Artífice Especializado" e "Encarregado" passam a denominar-se "Encarregado de Serviços", integrando o Quadro Permanente de Pessoal, no Grupo de Atividades "Serviços Operacionais" (Anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de agosto de 1.987), observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 4º e 6º da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.



Parágrafo único - As atribuições da classe de que trata este artigo, bem como os requisitos a ela pertinentes, são os constantes do Anexo V.

Art. 5º - Fica alterado para CC-3 o símbolo dos atuais cargos de Diretor enquadrados nos símbolos CC-4 e CC-5, bem como o de Sub-Comandante da Guarda Municipal, enquadrado no símbolo "CC-5".

Artigo 6º - As gratificações correspondentes aos encargos a seguir-especificados ficam assim enquadradas:

ENCARGO	SÍMBOLO
Chefe de Divisão, Chefe da Procuradoria Judicial,	
Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-1
Chefe de Seção	FG-2

Art. 7º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos na classe de "Operador de Máquinas", nível V, do Quadro Permanente de Pessoal Estatutário - Grupo de Atividades "Serviços Operacionais" (anexo I da Lei nº 3.088, de 4 de a gosto de 1.987).

Art. 8º - O Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração passa a denominar-se Departamento de Suprimentos.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Compras e Licitações passa a denominar-se Diretor do Departamento de Suprimentos, símbolo "CC-3".

Art. 9º - A Assessoria de Organização e Informática da Secretaria - Municipal de Administração passa a denominar-se Assessoria de Organização.

Parágrafo único - O cargo de provimento em comissão de Diretor da Assessoria de Organização e Informática passa a denominar-se Diretor da Assessoria de Organização, símbolo "CC-3".

Art. 10 - O quadro de funções gratificadas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, com seus respectivos símbolos e quantitativos, é o constante do Anexo VI desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à



conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

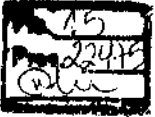
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 12.779-0/93 -



LEI Nº 4.168, DE 04 DE AGOSTO DE 1993

Altera a Lei 3.086/87, para criar cargos públicos e funções gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de julho de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos públicos, de provimento em comissão, que serão extintos em 31 de dezembro de 1996:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor de Gabinete	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico Jurídico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

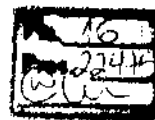
<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Oficial de Gabinete	01	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	02	CC-03
Assessor Técnico	03	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	02	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Administrador de Serviços Funerários	02	CC-05
Administrador de Serviços de Parques	02	CC-05

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Encarregado de Zona Azul	01	CC-05
Assessor Técnico	04	CC-04
Assessor de Diretor do Dep. Trânsito	02	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor do Dep. Técnico-Pedagógico	01	CC-03
Diretor	02	CC-03
Coordenador	01	CC-04
Supervisor de Merenda	02	CC-05
Orientador Educacional	02	CC-05
Monitor	03	CC-06

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04
Assistente de Direção	01	CC-06
Agente Comunitário	03	CC-08

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Agente de Publicidade de Marketing	01	CC-04
Assistente Cultural	05	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Técnico Especializado	02	CC-05
Administrador de Centro Esportivo	08	CC-06

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	01	CC-04

NA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Diretor	01	CC-03
Assessor Técnico	04	CC-04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Assessor Técnico	03	CC-04

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão abaixo relacionados, criados pelo artigo 7º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, têm alterados - os seus símbolos na forma seguinte:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
Chefe de Serviço	CC-05
Chefe de Serviço de Remoção de Veículos	CC-05
Assessor Técnico Pedagógico	CC-04

Art. 3º - Os cargos abaixo relacionados, de provimento em comissão, - constantes do Anexo II da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, ficam com - os seus quantitativos alterados na forma seguinte, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1996 os cargos ora criados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Oficial de Gabinete do Prefeito	CC-06	de para



<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	
		<u>de</u>	<u>para</u>
Assessor Técnico Administrativo	CC-04	04	09
Assessor Municipal	CC-07	14	27
Oficial Administrativo	CC-09	28	41
Assessor Técnico Financeiro	CC-04	02	05
Supervisor de Serviços	CC-08	18	31
Chefe de Serviços	CC-05	02	03
Sociólogo	CC-04	01	02

Art. 4º - Ficam criadas na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá as seguintes funções gratificadas:

NO GABINETE DO PREFEITO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção de Expediente	FG-02	01
Chefe da Seção de Expediente do Departamento de Comunicação Social	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe da Seção de Expediente da A.J. e P.J.	FG-03	02

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Expediente	FG-03	01

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Divisão	FG-01	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe de Seção	FG-02	04

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Chefe do Posto Distribuição-FAE	FG-03	01
Chefe do Depósito de Material Escolar	FG-03	01

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.053**

PROJETO DE LEI Nº 7.011

PROCESSO Nº 22.475

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07 e vem instruída com os documentos de fls. 08/19
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, (art. 46, I, a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que objetiva modificar a estrutura de órgão público - Secretaria Municipal de Educação e somente pode se dar por lei, assim como no que se refere a denominação dos seus cargos de Diretor e suas Funções Gratificadas, criadas por lei, necessariamente devem ser alteradas por instrumento normativo situado no mesmo nível hierárquico. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
23/01/97
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ



Ofício GP.L nº 26/97

Jundiá, 21 de janeiro de 1997

022480 JUN 97 21 16 41

PROFESSOR GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junta-se. à Consultoria
Jurídica.

[Signature]
Presidente,
21.01.1997.

Vimos, pelo presente, remeter à essa Colenda Casa de Leis, a Mensagem Aditiva Modificativa ao Projeto de Lei que versa sobre "**Alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação**", remetido conforme Ofício GP.L nº 24/97, de 21 do corrente, para modificar a redação do artigo 4º da proposição para constar:

"Artigo 4º - Ficam criadas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas com estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno".

A iniciativa que submetemos a elevada consideração dessa Casa de Leis destina-se a adequar a proposição à estrutura atualmente existente na Secretaria Municipal de Educação.

Aproveitamos o ensejo, para apresentar a V. Exª. e aos ilustres Vereadores, nossas

Cordiais Saudações.

[Signature]
MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

mabb4



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.055**

PROJETO DE LEI Nº 7.011

PROCESSO Nº 22.475

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos de Diretor e suas Funções Gratificadas, em face do recebimento de Mensagem Aditiva inserta às fls. 21.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito.
2. Nesse sentido está a Mensagem Aditiva devidamente formalizada, afigurando-se nos revestida da condição legalidade e constitucionalidade, eis que objetiva alterar a redação do art. 4º, criando a Diretoria de Programas na estrutura da Secretaria Municipal de Educação. Portanto, reiteramos o Parecer nº 4.053, de fls. 20, em seus termos.
3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.
4. Pela legalidade.
5. Deverão se manifestar as mesmas comissões relacionadas às fls. 20 com relação à Mensagem Aditiva, obedecendo-se, também, o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 22 de janeiro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
3ª SE 12ª L	4.4	P. Da Pós	EDER GUGLIELMIN		23.1.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador EDER GUGLIELMIN (Presidente-Relator):

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, em contato com o Secretário Municipal nós colocamos a ele a nossa preocupação com relação ao projeto 7.011 que modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e denominação de seus cargos de Diretor e suas funções gratificadas. Segundo informações do Secretário com a municipalização da Educação houve a necessidade de mudança na estruturação da Secretaria Municipal e que com nova denominação para atender de melhor forma a municipalização no nosso Município. Foi criado apenas um cargo a mais, que é o de Diretor de Ensino Fundamental. Então o projeto na realidade vai criar apenas um cargo a mais. Ele está mudando a estrutura da Secretaria devido a municipalização da saúde. Como isso é de competência do Prefeito Municipal nós votamos favoravelmente ao projeto.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Apartesante	Data
3ª SE 12ª L	4.5	P. Da Pós			23.1.97

Sr. PRESIDENTE: Com o parecer favorável do Relator, vamos consultar os demais membros da Comissão:

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI: acompanho o parecer.

Vereador ANTONIO CALDINO: Acompanho o parecer

Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA: Acompanho o parecer.

Vereador WANDERLEI RIBEIRO: Acompanho o parecer.

Sr. PRESIDENTE; Com 5 votos favoráveis, está aprovado o parecer da Comissão da Justiça e Redação.

Temos que ouvir também a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, cujo Presidente é o Vereador Francisco de Assis Poço.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO: Indico o nobre Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
3a.SE.12a.L	4.6	P.Da Pós	Castro Siqueira		23.1.97

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS
E ORÇAMENTOS - P.L. 7.011, P.M. -

O VERADOR ANTONIO CARLOS CASTRO SIQUEIRA (membro-relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Este projeto de lei, n. 7.011, que modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, em seus cargos, para adequar ao problema da municipalização, vai ter deste Vereador parecer favorável. É necessário ao bom andamento da Secretaria e da Administração Miguel Haddad.

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado pelo relator.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanhól

O VER. PEDRO JEL LANZA (membro ad hoc, substituindo o vereador Negri) - Acompanhó o parecer.

O VER. MARCILIO CARRA - Acompanhó.

O VER. MAURO M.MENUCHI - Acompanhó o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
3ª SE. 12ª L.	4.7	P. Da Pó			23.1.97

Sr. PRESIDENTE: Ouviremos agora a Comissão de Assuntos do Trabalho, cujo Presidente é o Vereador Durval Lopes Or lato. V. Exa. avoca ou indica o relator?

Vereador DURVAL LOPES ORLATO: Indico o nobre Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira.

Sr. PRESIDENTE: Vereador Castro Siqueira para relatar na Comissão de Assuntos do Trabalho.

Vereador AYLTON MÁRIO DE SOUZA: Questão de ordem Sr. Presidente! Ele já votou por outra comissão. Pelo Regimento interno ...

Sr. PRESIDENTE: Vereador Durval avoca ou indica outro Vereador?

Vereador DURVAL LOPES ORLATO: Avoco.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
3ª SE 12ª L	4.8	P. Da Pós	DURVAL L. ORLATO		23.1.95

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Vereador DURVAL ORLATO (membro-Relator):

Sr. Presidente, Srs. Vereadores, Projeto de Lei 7.011 do Prefeito Municipal, que modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação de seus cargos de Diretor e suas funções gratificadas. A Comissão de Assuntos do Trabalho dá o parecer favorável a esta reestruturação, nada tendo a constatar.

Sr. PRESIDENTE: Com parecer favorável do Presidente da Comissão, Durval Lopes Orlato, consultarei os demais membros da Comissão:

Vereador ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA:
Acompanho o parecer.

Vereador CARLOS MOREIRA DA CRUZ: Acompanho o parecer.

Vereador EDER GUGLIELMIN: Acompanho o parecer.

Vereador WANDERLEI RIBEIRO: Acompanho o parecer.

Sr. PRESIDENTE: Com o parecer favorável da Comissão de Assuntos do Trabalho, o projeto está apto para discussão.

Como ninguém mais deseja discutí-lo vamos colocá-lo em votação.

Os Srs. Vereadores que o aprovam permaneçam sentados.

Aprovado por 20 dos Srs. Vereadores.

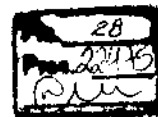
Vereador ANTONIO GALDINO: Sr. Presidente ...

Sr. PRESIDENTE: Um minutinho Vereador. Nós temos que votar também a Mensagem Aditiva Modificativa. Os Vereadores que aprovam permaneçam sentados. Aprovado com 20 dos Srs. Vereadores. Está aprovado o Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 01/97/44
proc. 22.475

Em 24 de janeiro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

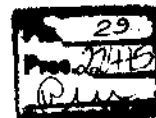
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.630, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.011 (objeto de seu Of. GP.L. nº 24/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 23 janeiro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.011

AUTÓGRAFO Nº 5.630

PROCESSO Nº 22.475

OFÍCIO PR Nº 01/97/44

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/01/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

M. J. J. J.

RECEBEDOR:

Jundiaí

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/02/97

Champanha

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 30
proc. 22.475
[Signature]

OF. GP.L. nº 033/97

Processo nº 1.403-1/97

CÂMARA MUNICIPAL

JUNDIAÍ, 24 de janeiro de 1997

PRESIDENTE

Jundiaí, 24 de janeiro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
30/01/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.011, bem como cópia da Lei nº 4.957 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 31
proc. 22.475
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/01/97 *[Signature]*

Proc. nº 22.475

GP., em 24.01.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do
Município de Jundiaí, PROMULGO
a presente Lei:-

[Signature]
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.630
(Projeto de Lei nº 7.011)

Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a
denominação dos seus cargos públicos de Diretor e suas Funções
Gratificadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de janeiro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de
Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de
Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico-Financeira, de Educação Infantil e de
Apoio Administrativo, respectivamente.

Art. 2º O Departamento de Merenda Escolar tem a sua
nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao
Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da
Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação
Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base
Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo nº 5.630 - fls. 2)

Art. 4º Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas, com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.

Art. 5º As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993; e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almojarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FG-01	01
Chefe do Almojarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FG-02	01

Art. 6º Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefia do Posto de Distribuição-FAE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete (24.01.1997).

[Signature]
ORACIO GOTARDO
Presidente

**LEI Nº 4.957, DE 24 DE JANEIRO DE 1.997**

Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos públicos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico-Financeira, de Educação Infantil e de Apoio Administrativo, respectivamente.

Art. 2º - O Departamento de Merenda Escolar tem a sua nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas, com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.

Art. 5º - As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993; e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FG-01	01
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FG-02	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 6º Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefia do Posto de Distribuição-FAE.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 35
proc. 22475
@m

IOM 31-01-1997

LEI Nº 4957, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Modifica a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a denominação dos seus cargos públicos de Diretor e suas Funções Gratificadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Departamento Técnico-Pedagógico, o Departamento de Creche e o Departamento de Apoio Administrativo, órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, ficam transformados em Diretorias Técnico-Financeira, de Educação Infantil e de Apoio Administrativo, respectivamente.

Art. 2º - O Departamento de Merenda Escolar tem a sua nomenclatura alterada para Diretoria de Alimentação e Nutrição, com estrutura a ser integrada ao Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Os cargos de Diretor, de provimento em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, são denominados Diretor de Programa, Diretor de Educação Infantil, Diretor Técnico-Financeiro, Diretor de Alimentação e Nutrição, Diretor da Base Ecológica e de Educação Ambiental da Serra do Japi e Diretor de Apoio Administrativo.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria de Ensino Fundamental e a Diretoria de Programas, com a estrutura a ser integrada ao seu Regimento Interno.


Art. 5º - As Funções Gratificadas criadas junto à Secretaria Municipal de Educação através das Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.168, de 04 de agosto de 1993; e 4.026, de 19 de novembro de 1992, têm as suas denominações, símbolos e quantitativos alterados na forma seguinte:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos	FG-01	01
Chefe da Divisão de Almoxarifado da Diretoria de Alimentação e Nutrição	FO-01	01
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FO-02	01

Art. 6º - Fica extinta a função gratificada criada pela Lei nº 4.168, de 04 de agosto de 1993, atribuída à Chefe do Posto de Distribuição-FAE.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 36
proc. 22475
<i>Almeida</i>

(Lei 4.957/97 - fls. 2)

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos